



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Altera a Lei Municipal Nº 1.128/2017 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Monte Alegre dos Campos, Institui o Respetivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 37 da Lei Municipal Nº 1.128, de 21 de dezembro de 2017, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Monte Alegre dos Campos, Institui o Respetivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:

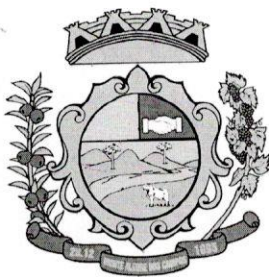
Art. 37. São criados os seguintes cargos efetivos:

- I - 52 *Professor de 20 horas semanais;*
- II - **10 Professor de 40 horas semanais;**
- III - 02 *Professor de Atendimento Educacional Especializado de 20 horas semanais;*
- IV - **04 Supervisor Educacional de 20 horas semanais.**

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos são as que constam nos Anexos I a III desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo o do Capítulo V (Do Recrutamento e Seleção) desta Lei.

§ 2º A destinação dos cargos para as respectivas áreas de atuação e cargas horárias será definida no edital do concurso, sendo também indicado no ato de nomeação.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 2º. O artigo 38 da Lei Municipal Nº 1.128, de 21 de dezembro de 2017, que "Estabelece o Plano de Carreira artigo 38 da do Magistério Público do Município de Monte Alegre dos Campos, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 38. São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério:

- I - 05 Diretor de escola com 40 horas semanais em Função Gratificada;**
- II - 01 Diretor de escola com 20 horas semanais em Função Gratificada;**
- III - 04 Vice - Diretor de escola com 20 horas semanais em Função Gratificada;**
- IV - 05 Coordenador Pedagógico com 40 horas semanais em Função Gratificada;**
- V - 03 Assessor Técnico Educacional com 40 horas semanais em Cargo em Comissão.**

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam nos Anexos IV a VI desta Lei.

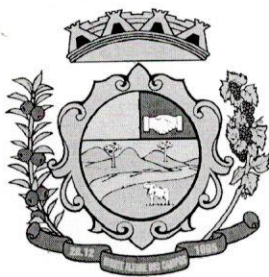
§ 2º O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional do magistério do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação.

Art. 3º. O artigo 41 da Lei Municipal Nº 1.128, de 21 de dezembro de 2017, que "Estabelece o Plano de Carreira artigo 38 da do Magistério Público do Município de Monte Alegre dos Campos, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 41. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico ficam criadas as seguintes, gratificações específicas dos profissionais do magistério, detentores de cargos efetivos:

- I - gratificação por anuênios;**
- II - gratificação pelo exercício em Sala de Atendimento Especializado;**
- III - gratificação pelo exercício de função de supervisor educacional.**

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§1º As gratificações de que trata este artigo serão devidas quando o profissional do magistério estiver no efetivo exercício das atribuições de seu cargo e durante as férias.

§2º Nos demais afastamentos legais, a percepção de tais vantagens fica a critério do que dispuser a legislação local, em cada caso específico.

Art. 4º. Acrescenta-se o artigo 43 – A, a Lei Municipal Nº 1.128, de 21 de dezembro de 2017, que “Estabelece o Plano de Carreira artigo 38 da do Magistério Público do Município de Monte Alegre dos Campos, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências”, que irá vigor com a seguinte redação:

Seção IV

Da Gratificação pelo exercício de função de Supervisor Educacional.

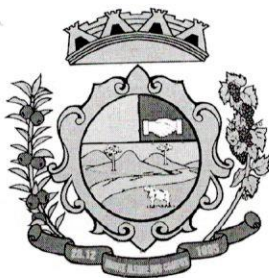
Art. 43 - A. O professor com formação adequada, no exercício da atividade de Supervisor Educacional, enquanto permanecer nessa situação terá assegurado, a percepção de gratificação correspondente a R\$ 356,63 (trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), mensais, além de seus vencimentos.

Parágrafo único. Está gratificação será paga somente ao professor efetivo que estiver em exercício na atividade de Supervisor Educacional, não havendo profissional concursado para o cargo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre Dos Campos, 07 de Janeiro de 2025.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 003, de 07 de Janeiro de 2025.

Tem o presente Projeto o objetivo de realizar algumas adequações ao Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº 1.128, de 21 de dezembro de 2017.

O Projeto aperfeiçoa e moderniza a Lei, adequando-a às modificações no âmbito educacional dos últimos anos.

Em anexo o Memorando nº 334/2024/SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura justificando as medidas.

Em anexo Estimativa de Impacto Econômico/Financeiro.

Pelo exposto, justificada a medida, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem.334/2024/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 20 de dezembro de 2024.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Protocolo Nº 00212025
Livro 09 Fls.: 05
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Em 02 / 01 / 2025
Prezado Senhor, 
Protocolista

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar adequações na Lei Municipal Nº 1.128/2017, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do município de Monte Alegre dos Campos, a partir de janeiro de 2025, para que se cumpram algumas necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

- No artigo 37:
 - O inciso II passaria de 08 Professor de 40 horas semanais para 10 Professor de 40 horas semanais;
 - O inciso IV passaria de 02 Supervisor Educacional de 20 horas semanais para 04 Supervisor Educacional de 20 horas semanais
 - E, o inciso V que prevê 02 Orientador Educacional de 20 horas semanais, seria extinto.
- No artigo 38:
 - O inciso I passaria de 06 Diretor de escola com 40 horas semanais em Função Gratificada para 05 Diretor de escola com 40 horas semanais em Função Gratificada;
 - O inciso II passaria de 02 Diretor de escola com 20 horas semanais em Função Gratificada para 01 Diretor de escola com 20 horas semanais em Função Gratificada;
 - O inciso IV passaria de 04 Coordenador Pedagógico com 40 horas semanais em Função Gratificada para 05 Coordenador Pedagógico com 40 horas semanais em Função Gratificada;
 - O inciso V passaria de 02 Assessor Técnico Educacional com 40 horas semanais em Cargo em Comissão para 03 Assessor Técnico Educacional com 40 horas semanais em Cargo em Comissão;
 - Criação da Gratificação pelo exercício da função de supervisor educacional, no capítulo XI - "Das gratificações".

Art. ...O professor com formação adequada, no exercício da atividade de supervisor educacional, enquanto permanecer nessa situação terá assegurado, a percepção de gratificação correspondente a R\$ 356,63 (trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), além de seus vencimentos.

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Parágrafo único. Está gratificação será paga somente ao professor efetivo que estiver em exercício na atividade de supervisor educacional, não havendo profissional concursado para o cargo.

Justificam-se essas alterações tendo em vista a necessidade de adequação e aperfeiçoamento do trabalho a ser desenvolvido pela Secretaria de Educação junto as escolas municipais, tendo em vista que já se passaram seis anos da aprovação da Lei 1.128/2017 e tivemos várias modificações no âmbito educacional.

Atenciosamente,

Laira Borges Dutra
Coordenadora Pedagógica
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 359/2024

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

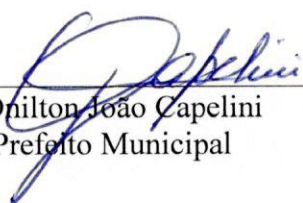
003

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Onilton João Capelini, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Alegre dos Campos** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro **002/2025**. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Monte Alegre dos Campos – RS, 07 de janeiro de 2025.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL 002/2025

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

	ADIÇÃO/REDUÇÃO	QTDE	CARGOS/FG	CARGO/FG	VENCIMENTOS	QTDE X VENC
+	ADIÇÃO	2	PROFESSOR 40 H	CARGO	3910,18	7820,36
+	ADIÇÃO	2	SUPERVISOR EDUCACIONAL 20H	CARGO	1955,09	3910,18
+	ADIÇÃO	1	COORDENADOR PEDAGOGICO 40H	FG	3980,14	3980,14
+	ADIÇÃO	1	ASSESSOR TEC. EDUCACIONAL 40H	CARGO	3487,85	3487,85
-	REDUÇÃO	2	ORIENTADOR EDUCACIONAL 20H	CARGO	1955,09	3910,18
-	REDUÇÃO	1	DIRETOR DE ESCOLA 40H	FG	692,27	692,27
-	REDUÇÃO	1	DIRETOR DE ESCOLA 20H	FG	346,14	346,14

1. ESTIMATIVA DE AUMENTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

A estimativa de gastos foi elaborada considerando os vencimentos para os cargos mencionados tendo como referência o mês de **dezembro/2024**, ou seja, fica sujeito a alterações previamente aprovadas. Segue no quadro abaixo:

	ADIÇÃO/REDUÇÃO	QTDE	CARGOS/FG	CARGO/FG	VENCIMENTOS	QTDE X VENC	ENCARGOS	TOTAL MENSAL
+	ADIÇÃO	2	PROFESSOR 40 H	CARGO	3910,18	7820,36	977,55	8.797,91
+	ADIÇÃO	2	SUPERVISOR EDUCACIONAL 20H	CARGO	1955,09	3910,18	488,77	4.398,95
+	ADIÇÃO	1	COORDENADOR PEDAGOGICO 40H	FG	3980,14	3980,14	497,52	4.477,66
+	ADIÇÃO	1	ASSESSOR TEC. EDUCACIONAL 40H	CARGO	3487,85	3487,85	435,98	3.923,83
-	REDUÇÃO	2	ORIENTADOR EDUCACIONAL 20H	CARGO	1955,09	3910,18	488,77	4.398,95
-	REDUÇÃO	1	DIRETOR DE ESCOLA 40H	FG	692,27	692,27	86,53	778,80
-	REDUÇÃO	1	DIRETOR DE ESCOLA 20H	FG	346,14	346,14	43,27	389,40
					RESULTADO EM ADIÇÕES X REDUÇÕES			16.031,19


Eduardo D'Ambros
Contador
CRC/RS 80443



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

A seguir, tem-se a estimativa do desembolso ao longo do atual exercício financeiro e dois anos subsequentes com uma projeção de reposição salarial ao funcionalismo. Ressalta-se que a reposição salarial pode ou não ocorrer de acordo com a proposição do Poder Executivo mediante índices de correção adotados como oficiais.

1.1 PROJEÇÃO DO AUMENTO DAS DESPESAS

Estimativa de Reposição Salarial			
		(+ 5% Repos.)	(+ 5% Repos.)
Exercício	2025	2026	2027
Vencimentos	R\$ 16.031,19	R\$ 16.832,75	R\$ 17.674,38
Meses do ano	13,33	13,33	13,33
Total	R\$ 213.695,74	R\$ 224.380,52	R\$ 235.599,55

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes


Eduardo D'Ambrosio
Contador
CRC/RS 80443



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

3. PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida até 12/2024 e nos onze meses anteriores.	R\$ 31.135.258,05
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos últimos 12 meses	R\$ 13.520.665,08
Percentual de comprometimento com gastos de pessoal.	43,43
Cargos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso	213.695,74
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 13.734.360,82
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso - 2024 , com o aumento proposto.	44,11%

Monte Alegre dos Campos – RS, 07 de janeiro de 2025.

Eduardo D'Ambros
Contador CRC 80443